



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pag.16

Portaria nº 156 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pag. 10

PARECER Nº 203/2010-CEDF

Processo nº 460.000510/2009

Interessado: **Colégio Soma**

- Recredencia, pelo período de 25 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018, o Colégio Soma, para oferta da Educação Infantil – pré-escola e do ensino fundamental.

I- Histórico - Por meio do presente processo, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., solicita, tempestivamente, o seu credenciamento. Essa instituição de ensino e sua mantenedora situam-se no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro-DF.

Esse Colégio foi credenciado, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24 de novembro de 2004, por meio da Portaria nº 316/2004-SEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 24 de novembro de 2004, para oferta da educação infantil: pré-escola e do ensino fundamental.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino- COSINE, observando as disposições da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado.

O processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1;
- Alvará de Funcionamento, fls. 2, com vencimento previsto para 3/10/2009;
- Contrato Social, fls. 3 e 4;
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 e 6.

Para atendimento ao disposto nos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, foram incluídos, durante a tramitação dos autos, os documentos relacionados a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Licença de Funcionamento nº 32, emitida pela Administração Regional do Cruzeiro – RA X, em 17 de maio de 2010, por tempo indeterminado, fls. 43;

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 98, emitido em 26 de abril de 2010, pela Gerência de Supervisão Institucional/Cosine, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, informando que a instituição educacional apresenta condições físicas para oferta da educação infantil de dois a cinco anos e o ensino fundamental, fls. 42;

- Relatório de visita de inspeção, fls. 26 a 28, realizada pela técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da SEDF, informando as seguintes melhorias apresentadas pelo Colégio Soma, após seu credenciamento:

- aquisição de brinquedos pedagógicos para utilização como recurso didático em sala de aula e para o parquinho destinado às crianças da educação infantil;
- ampliação do acervo bibliográfico para sala de leitura;
- aumento do espaço físico destinado ao laboratório de informática, sala de jogos, sala para projeção, quadra poliesportiva, piscina, dentre outros;
- implantação do acesso, monitorizado, à internet no laboratório de informática;
- capacitação de funcionários da área administrativa por meio de palestras, cursos e eventos;
- realização periódica de encontros pedagógicos com o corpo docente;
- celebração de convênios com instituições públicas e privadas;
- adoção de projetos pedagógicos interdisciplinares e temáticos.

O relatório de melhorias faz referência à avaliação interna realizada pelos docentes em relação aos demais setores da instituição educacional, é uma ação que merece destaque. Este relator sugere que essa avaliação seja estendida aos demais segmentos da comunidade escolar, possibilitando assim uma avaliação institucional interna cujos resultados servirão como diagnóstico para subsidiar correção de disfunções detectadas e na elaboração de novos planejamentos. Não perdendo de vista que essa avaliação, jamais, deverá servir como tribunal de julgamento para aplicação de prêmios ou punições.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Verifica-se que há consonância entre o relatório de melhorias apresentado pela instituição educacional e o da visita realizada *in loco* pela técnica da Cosine, bem como a preocupação da direção do Colégio em promover melhorias não tão-somente nas instalações físicas e administrativas como também em recursos didáticos pedagógicos e humanos.

III - CONCLUSÃO – Considerando que a instituição educacional atendeu ao disposto nos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009 deste Colegiado e, ainda, os elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 25 de novembro de 2009 a 31 de dezembro de 2018, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda., situado no SHCES Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro-DF.

É o parecer.

Brasília, 17 de agosto de 2010.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 17/8/2010

LUIZ OTÁVIO da JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal